

PROJETO DE LEI CM nº / 2020, instituindo o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Santo André.

Senhor Presidente:

Uma companhia de seguros norte-americana, a Cigna, encomendou um estudo ao Instituto Ipsos sobre o sentimento de solidão nos Estados Unidos. A pesquisa foi feita com base em um questionário desenvolvido pelo Departamento de Psicologia da Universidade da Califórnia.

Esse questionário foi aplicado em 20 mil pessoas com mais de 18 anos. Os resultados mostram que a solidão é tão mortal quanto fumar 15 cigarros por dia e pode ser mais perigoso do que a obesidade. Além disso, os jovens sentem mais solidão em relação às pessoas mais velhas.

O estudo mostrou que jovens com idade entre 18 e 22 anos são mais solitários e se consideram em uma situação pior de saúde do que pessoas mais velhas. O sentimento de solidão cai gradualmente conforme a idade aumenta. O grupo menos solitário foi o de entrevistados com mais de 72 anos.

Cada vez mais, o suicídio está sendo tratado com um problema de saúde mental e saúde pública. O suicídio é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no mundo, atrás apenas de acidentes de trânsito.

Atualmente a cada 40 segundos uma pessoa se suicida, sendo que 79% dos casos se concentram em países de baixa e média renda. Esses e outros dados fazem parte de um novo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS set/2019 - <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/326948/WHO-MSD-MER-19.3-eng.pdf?ua=1>).



PROJETO DE LEI CM nº / 2020, instituindo o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Santo André. Fls. 02.

Segundo o documento “The Health of Adolescents and Youth in the Americas: Implementation of the Regional Strategy and Plan of Action on Adolescent and Youth Health 2010-2018” (<https://www.paho.org/adolescent-health-report-2018/>) que apresenta e analisa os mais recentes dados disponíveis sobre a saúde de jovens que vivem em 48 países e territórios das Américas, cerca de 12 (doze) mil jovens entre 15 e 24 anos morrem por suicídio todos os anos no continente americano.

O suicídio aumentou gradativamente no Brasil entre 2000 e 2016: foi de 6.780 para 11.736, uma alta de 73% nesse período. As maiores taxas de crescimento foram registradas entre jovens e idosos, do acordo com o Ministério da Saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, o maior índice de suicídio está entre os homens (79%), mas a maior incidência de tentativa de suicídio está entre as mulheres.

O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação em Saúde Mental 2015-2020 lançado pela OMS/OPAS. Esse plano de ação foi desenvolvido para acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção.

No ano de 2017, o município de Santo André registrou 43 suicídios, sendo que destes 31 vítimas eram do gênero masculino. Dos 19 suicídios registrados em 2018, 13 vítimas eram do gênero masculino. Os números de tentativas são ainda mais alarmantes, das 751 tentativas de suicídios registradas nos últimos dois anos, 518 vítimas são do gênero feminino.

Ante o exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº /2020

Autor: Vereador WILLIANS BEZERRA DA SILVA – WILLIANS BEZERRA – Partido dos Trabalhadores
Instituindo o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Santo André.



A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Santo André.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;
- III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
- V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.



PROJETO DE LEI CM nº / 2020, instituindo o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Santo André. Fls. 04.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILLIANS BEZERRA

Vereador

